

# MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO DIREITOS DO CONSUMIDOR  
**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE  
CONDUTA Nº 496 (Lei nº 7.347/85, art. 5º, p. 6º)**

A DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA BRASÍLIA LTDA.,  
firma, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente termo de  
compromisso de ajustamento de conduta perante a Quarta Promotoria de Justiça de  
Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Distrito Federal e  
Territórios, a reger-se pelas seguintes disposições:

## **Objeto do Termo de Compromisso de Ajustamento**

**Art. 01.** O presente termo de compromisso tem por objeto a adequação das  
atividades da Drogaria às disposições das Leis 5.991/73, 6.360/76, 6.437/77 e  
8.078/90, Portarias 27/86, 28/86 do DIMED e Portarias 59/95 e 103/97 da Secretaria  
de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

## **Deveres da Distribuidora**

**Art. 02.** A distribuidora acima identificada, compromete-se a empreender em seu  
estabelecimento rigoroso controle sanitário, atendendo às prescrições instituídas  
pelas normas acima, especialmente adotando as condutas a seguir discriminadas,  
sob pena de pagamento da multa indicada a ser revertida ao fundo criado pelo artigo  
13, da Lei nº 7.347/85:

Não manter presente no estabelecimento, durante o horário declarado  
para licenciamento, o farmacêutico responsável técnico ou seu substituto.

Multa: 200 UFIR

Não comercializar produtos com prazo de validade vencido ou, de  
qualquer forma, impróprio para o consumo

Multa: 200 UFIR

Não comercializar produtos sem o devido registro no órgão competente.

Multa: 200 UFIR

Não comercializar produtos importados sem tradução do rótulo e da bula ou sem o devido registro no órgão competente.

Multa: 200 UFIR

Não adquirir ou vender produto sem nota fiscal.

Multa: 100 UFIR

Não vender medicamentos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida a pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Multa: 200 UFIR

Não realizar aplicação de injetáveis desprovida de medicamentos a serem definidos pela Vigilância Sanitária, em conjunto com o Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal, necessários às medidas de emergência.

Multa: 200 UFIR

Não realizar aplicação de injetáveis por pessoa sem habilitação, sem prescrição médica e sem a presença do farmacêutico no estabelecimento comercial.

Multa: 200 UFIR

Não expor à venda qualquer produto que não esteja discriminado na legislação específica e na relação de produtos permitidos para a venda, elaborada pela Vigilância Sanitária.

Multa: 100 UFIR

Não dispensar medicamento antimicrobiano sem prescrição médica.

Multa: 200 UFIR

Não deixar de fazer a escrituração semanal dos livros de registro de medicamento sujeito a regime especial de controle.

Multa: 100 UFIR

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Não comercializar (comprar, dispensar, vender, armazenar) medicamento sujeito a regime especial de controle, sem observância estrita da legislação específica.

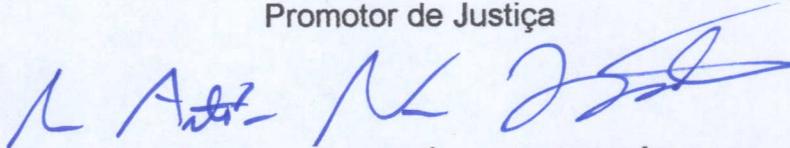
Multa: 200 UFIR

Não manter, no principal local de atendimento ao público, placa padronizada, de acordo com o Decreto 793/93 e Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária n.º 93/93.

Multa: 100 UFIR

Brasília, 19 de abril de 2004.

GUILHERME FERNANDES NETO  
Promotor de Justiça



DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA BRASÍLIA LTDA.

